

## RESOLUÇÃO Nº 14/2020\*

Dispõe sobre Recuperação de Crédito Condicional (RCC) para Componentes Curriculares de Conhecimento (CCC) da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESB.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os princípios do Plano Orientador que fundamentam os processos de avaliação na UFESB;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes para Avaliação Acadêmica da Universidade;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inc. V, do art. 12;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder crédito condicional ao/à estudante que obteve nota final entre 3,0 e 5,9 e possua, no mínimo, 75% de frequência escolar em Componente Curricular de Conhecimento (CCC).

**Parágrafo único.** A Recuperação de Crédito Condicional (RCC) não se aplica aos seguintes tipos de Componentes Curriculares: estágio (CCE), práticas de laboratório (CCL), residência (CCR) e trabalhos de conclusão de curso (TCC).

**Art. 2º** A RCC ocorrerá por meio de instrumentos (provas, análises de texto, trabalhos discursivos escritos, relatórios de experiências e outros) que possam ser arquivados para comprovação de sua efetiva realização e deverá abranger o conjunto dos conteúdos programáticos do CCC.

**Art. 3º** A RCC deverá ser aplicada, preferencialmente, em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

**§ 1º** O Calendário Acadêmico estabelece o período de realização da RCC entre o terceiro e sétimo dia após o prazo final para consolidação das turmas do quadrimestre.

---

\* Republicada com ajustes informados ao Consuni na data de 12 de maio de 2021.

§ 2º O/A docente poderá realizar a RCC em data anterior ao prazo estabelecido, desde que estipule tempo mínimo de três dias entre o aviso de data da RCC e a sua realização, para que o/a estudante tenha tempo hábil para estudo preparatório.

§ 3º Docente que estiver em gozo de férias oficiais poderá realizar a RCC em data posterior ao prazo final estabelecido no Calendário Acadêmico, aplicando-o logo após o referido gozo de férias, observando o seguinte:

- I- comunicar à Coordenação de curso a impossibilidade de aplicação da RCC no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II- comunicar previamente aos/às estudantes a data em que realizará a RCC após o retorno das férias.

§ 4º O/A estudante não necessitará requerer a RCC, cabendo ao/à docente comunicar à turma a data da realização e seu devido instrumento avaliativo.

**Art. 4º** Será aprovado/a no CCC o/a estudante que obtiver média ponderada igual ou superior a 5,0, atribuindo-se peso seis à média das atividades desenvolvidas regularmente ao longo do quadrimestre e peso quatro à nota da RCC, conforme indicado na fórmula abaixo:

$$MF = \frac{(Média. 6) + (RCC. 4)}{10} \geq 5$$

**Parágrafo único.** Caso a média ponderada obtida na RCC seja inferior à do CCC, deverá prevalecer a nota desse último.

**Art. 5º** Após a divulgação do resultado e registro de notas, a RCC deverá ser disponibilizada ao/à estudante e arquivada nos seguintes termos:

- I- disponibilizada, pelo/a docente, na Turma Virtual do sistema de gestão acadêmica da UFSB, ficando à disposição do/a estudante para análise, caso este/a considere necessário;
- II- arquivada na pasta do/a estudante no Setor de Apoio Acadêmico enquanto ele/a estiver vinculado/a ao curso em que está matriculado/a na UFSB.

**Art. 6º** O/A estudante terá direito de solicitar revisão da RCC mediante requerimento a ser protocolado no Setor de Apoio Acadêmico do seu *campus*, desde que contenha fundamentação que justifique a solicitação.

§ 1º A solicitação de revisão deverá ser direcionada, inicialmente, ao/à docente responsável pelo CCC no prazo de cinco dias após a divulgação do resultado.

§ 2º Quando o/a estudante não se julgar contemplado/a com a revisão efetuada pelo/a docente, poderá solicitar ao Colegiado do Curso, até cinco dias úteis após receber o resultado, um novo pedido, observando que:

- I- não será admitida a solicitação genérica de revisão, sem especificar o que deseja ser revisado e as razões para tal.

II- respostas que contenham rasuras, emendas ou feitas a lápis não serão susceptíveis de revisão, com exceção desse último para desenhos e gráficos exigidos no enunciado da questão.

**Art. 7º** Os casos omissos ou não previstos nesta resolução serão analisados pela PROGEAC e encaminhados, se necessário, à Câmara de Graduação.

**Art. 8º** Esta Resolução revoga a Resolução n. 10/2015.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 02 de julho de 2020.

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REITORA

## APÊNDICE

### Notas para aprovação na Recuperação de Crédito Condicional

Média do quadrimestre	Nota mínima para aprovação	Média final mínima
5,9	3,65	5,0
5,8	3,80	5,0
5,7	3,95	5,0
5,6	4,1	5,0
5,5	4,25	5,0
5,4	4,4	5,0
5,3	4,55	5,0
5,2	4,7	5,0
5,1	4,85	5,0
5,0	5,0	5,0
4,9	5,15	5,0
4,8	5,3	5,0
4,7	5,45	5,0
4,6	5,6	5,0
4,5	5,75	5,0
4,4	5,9	5,0
4,3	6,05	5,0
4,2	6,2	5,0
4,1	6,35	5,0
4,0	6,5	5,0
3,9	6,65	5,0
3,8	6,8	5,0
3,7	6,95	5,0
3,6	7,1	5,0
3,5	7,25	5,0
3,4	7,4	5,0
3,3	7,55	5,0
3,1	7,7	5,0
3,1	7,85	5,0
3,0	8,0	5,0